

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20180311**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 16.775.433/0001-59, representado pela Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETARIA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRASAMASONICA KM 07, e de outro lado a licitante R.F.BONFIM- ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 03.193.322/0001-92, estabelecida na TV 13 DE MAIO, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RUDNEY FERREIRA BONFIM, residente na TRAV. 13 DE MAIO, 323, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, portador(a) do CPF 511.684.212-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 079/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para confecção de camisas personalizadas e serviços gráficos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba-PA.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 014984 | CAMISAS GOLA REDONDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | 2.150,00   | 24,500         | 52.675,00   |
|        | Camisas no tamanho P,M,E GG,Adulto , com gola redonda e manga curta, confeccionada em malha,fio trinta,na cor branca e outras cores, com pinturas da campanhas estampadas na frente medindo de 20 a 30 cm.Logomarca e estampada nas costas das camisas madindo 10x10cm.Logomarca da prefeitura devera ser estampada na manga direita ou esquerda como também poderá vir nas costas e medir 10x10cm. Estampas em prensa térmica |         |            |                |             |
| 029722 | CAMISA MODELO GOLA REDONDA INFANTIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE | 1.600,00   | 23,000         | 36.800,00   |
|        | CAMISA MODELO GOLA REDONDA INFANTIL TAM P/M/G MANGA CURTA IMPRESSÃO FRENTE E COSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |            |                |             |
| 029723 | CAMISA GOLA POLO INFANTIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | 1.250,00   | 41,000         | 51.250,00   |

**ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



CAMISA GOLA POLO INFANTIL NO TAM P, M G MANGA CURTA/

IMPRESSÃO FRENTE E COSTA E INFANTIL.

|        |                         |         |          |        |           |
|--------|-------------------------|---------|----------|--------|-----------|
| 029724 | CAMISA GOLA POLO ADULTO | UNIDADE | 1.650,00 | 43,000 | 70.950,00 |
|--------|-------------------------|---------|----------|--------|-----------|

CAMISA GOLA POLO ADULTO NO TAM P,M,G,E GG/XG MANGA

CURTA/ IMPRESSÃO FRENTE E COSTA

VALOR GLOBAL R\$ 211.675,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 211.675,00(duzentos e onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 079/2018-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a confecção de camisas personalizadas no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos, em cumprimento as declarações feitas na proposta da contratada e aceito pela administração, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

2. Constatados alterações, diferenças e avarias, na confecção de camisas personalizadas entregues, serão devolvidos a contratada. Devendo, no prazo 5 (cinco) dias corridos, a empresa contratada fazer a substituição ou correção nos serviços realizados, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3. A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar digital (art. 11, § 1º da Res. nº 027/2017-TCM/PA) e físico o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste contrato.

3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 079/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.



1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 06 de Setembro de 2018 extinguindo-se 06 de Setembro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e nos termos deste contrato;

1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.3. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a confecção de camisas personalizadas, no prazo e forma estabelecidos no Edital da licitação e nos termos deste contrato;

1.5. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

1.6. impedir que terceiros executem a confecção de camisas personalizadas objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. executar os serviços de confecção de camisas personalizadas conforme especificações do Edital e seus anexos, da proposta de preços e modelos a ser fornecidos pelo CONTRATANTE e dos termos deste contrato e ainda:

1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a produção de confecção de camisas personalizadas efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

1.5. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, a confecção de camisas personalizadas;

1.6. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s), com descrição completa da confecção de camisas personalizadas;

1.7. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da confecção de camisas personalizadas;

1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.11. Realizar a execução dos serviços contratados, mediante liberação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

1.12. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

1.13. responsabilizar-se com a despesa da execução da confecção de camisas personalizadas, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.4. o CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

1.6.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



1. A execução da confecção de camisas personalizadas objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou avarias observadas.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução da confecção de camisas personalizadas caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a confecção de camisas personalizadas de que trat a o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1516.081221010.2.124 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 0707.131221006.2.030 Manut. e Funcionamento Coordenadoria da Juventude, Cultura e Lazer - COJUCEL, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1516.081221010.2.122 Apoio à Educação, Estudos e Pesquisas e Eventos Internos e Externos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1516.081221010.2.128 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.135 Manutenção Serviço de Proteção e Atend. Integral à Família(PAIF)Desenv. no CRAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1519.082431014.2.151 Manutenção Primeira Infância no SUAS- Lei nº13.257/16 e Programa Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.140 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada -IGD Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.141 Manutenção das Atividades do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1516.082441015.2.144 Manutenção Serviço Proteção e Atend. à Família (PAEFI) Desenvolvido no CREAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1519.082431014.2.150 Manutenção Serv.de Convivência e Fortal. Vinculos à Criança e Adolescente (SCFV), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1516.082411014.2.130 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos ao Idoso-SCFV, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1519.082431010.2.148 Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1519.082431015.2.152 Atend. Especializ. p/Crianças e Adolesc. em Situação de Abuso-PSE-PFMC-PAEFI, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.142 Manutenção do Índice de



Gestao Descentralizada - IGD SUAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situado na AV TRANSAMAZONICA, 583, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da



licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução das confecções de camisas personalizadas ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. advertência;

2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:



3.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 079/2018-PP, cuja realização decorre da autorização da Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 06 de Setembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59  
CONTRATANTE

R.F.BONFIM- ME  
CNPJ 03.193.322/0001-92  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_